



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br - e-mail: protocolo@santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Lei nº 2.217, de 23 de outubro de 2024.

Altera a Lei Complementar 28 de 18 de dezembro de 1990 para dispor sobre as penalidades pela falta de pagamento de débitos tributários.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vice-Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 171 e 172 da Lei Complementar 28 de 18 de dezembro de 1990, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 171 - A falta de pagamento do débito tributário nas datas dos respectivos vencimentos, independentemente do procedimento tributário, importara na cobrança, em conjunto, dos seguintes acréscimos:

I - multa de 0,10% (zero vírgula dez por cento) ao dia, a partir do primeiro dia útil subsequente a data de vencimento do débito, até o dia que ocorrer o seu pagamento, ficando limitado em 3% (três por cento);

II - juros de mora utilizando a Taxa Selic, acumulada mensalmente, a partir do primeiro dia do mês seguinte ao vencimento, sendo que no mês de pagamento considera-se um índice de 1% (um por cento);

Parágrafo Único - Na existência de depósito administrativo premonitório, os valores serão atualizados pela variação da URM (Unidade de Referência do Município) e será exigido apenas sobre o valor da importância não coberta pelo depósito.

Art. 172 - O débito não recolhido no seu vencimento, respeitado o disposto no Artigo anterior, se constituirá em Dívida Ativa para efeito de protesto e cobrança judicial, desde que regularmente inscrito na repartição administrativa competente.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ, em 23 de outubro de 2024.

VER. LUIZ FLÁVIO REINUTTI MAIORKY
Vice-Presidente da Câmara Municipal